

PARECER Nº 02 /2019 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 553/2019, que Altera a Lei nº 4.545 de 02 de março de 2011, que “Institui a Semana dos Contadores de História no Distrito Federal e dá outras providências”

AUTORA: Deputada JAQUELINE SILVA

RELATOR: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Esta Comissão foi instada a apreciar o Projeto de Lei nº 553/2019, de autoria da Deputada Jaqueline Silva.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 4.545, de 02 de março de 2011, que “Institui a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal e dá outras providências”. Com a alteração pretendida no art. 1º da citada lei, inclui-se a referida semana no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. Também se insere o “art. 1º-A”, dispondo que, na Semana dos Contadores de Histórias, poderão ser desenvolvidas atividades e ações como encontros, palestras e lançamentos de livros nas escolas públicas do Distrito Federal.

Na justificção, a autora enfatiza que propõe a inclusão da Semana dos Contadores de Histórias, instituída pela Lei 4.545/2011, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Ao tramitar na Comissão de Educação, Saúde e Cultura desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, o projeto logrou aprovação.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

PL Nº ^{CCJ} 553 / 19
FOLHA Nº 09 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa**. É o que nos impõe o **art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF**.

A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental para a aprovação da matéria.

Entretanto, ao dispor sobre o funcionamento das escolas públicas do Distrito Federal (art. 1º-A da alteração), adentra na esfera de competência privativa do Governador do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Tal violação da Carta Magna Distrital implica, ainda, na violação do princípio da harmonia e independência dos poderes estatais, insculpido no art. 2º da Constituição Federal. Por outro lado, o conteúdo desse dispositivo é absolutamente prescindível, pois é evidente que, caso a lei “pegue”, por assim dizer, o governo e particulares realizarão esta e outras atividades durante a Semana dos Contadores de Histórias.

Ademais, a alteração proposta no art. 1º, da forma que está, contraria grosseiramente a boa técnica legislativa. Primeiramente, o caput afirma que está **alterando o art. 1º da lei**, mas vai além disso, **inserindo novo artigo** – o art. 1º-A, o que é absolutamente esdrúxulo e teratológico em termos de técnica legislativa. Não se trata, pois, de alteração da redação do art. 1º e, sim, do acréscimo de mais um artigo na lei que se pretende alterar. Em segundo lugar, a redação está repleta de evidentes erros gramaticais.

Por fim, a ementa da proposição apresenta erroneamente a palavra “História” no singular, visto que figura no plural na Lei 4.545/2011.

Portanto, por meio das emendas que integram este parecer, fizemos os necessários reparos na ementa e no artigo 1º da proposição, para dirimir o vício

PL Nº 553/19
FOLHA Nº 10 RUBRICA



de constitucionalidade apontado e lapidar a proposição no aspecto da técnica legislativa.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela, com as emendas anexas.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente

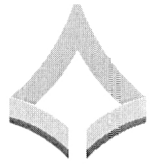
Deputado DANIEL DONIZET

Relator

PL Nº ^{CCJ} 553/19
FOLHA Nº 11 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 553-2019

Altera a Lei nº 4.545 de 02 de março 2011, que 'Institui a Semana dos Contadores de História no Distrito Federal e dá outras providências'.

Autoria: Deputado(a) Jaqueline Silva

Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade acatadas as emendas da CCJ

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha					x	
Martins Machado	P	x				x
Daniel Donizet					x	
Roosevelt Vilela						
Prof. Reginaldo Veras <i>Andrade</i>	R	x				<i>Reg</i>
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto		x				<i>Hermeto</i>
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		3			2	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 22 . 10 . 2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça**

PL 553-2019

FL nº 12 Rubrica *[assinatura]*